

Ofício Externo nº 6858/2025

Araucária, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.783/2025 – Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.795, de 12 de dezembro de 2014, para adequação das taxas de licenciamento ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei que visa atualizar a legislação tributária referente às Taxas Ambientais do Município, adequando a Lei Municipal nº 2.795/2014 às disposições do Decreto Municipal nº 38.619/2022 e às exigências de modernização da REDESIM.**

A proposição objetiva corrigir o descompasso entre a legislação tributária e a prática administrativa atual, **excluindo taxas obsoletas (como a LAF) e instituindo a previsão legal para cobrança de novas modalidades, como a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e a Declaração de Inexigibilidade (DILA).**

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre esclarecer que a presente proposição possui natureza estritamente tributária e arrecadatória, **não criando obrigações de gasto para o Erário**. Assim, certifica-se que:

- a) não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- b) não há renúncia de receita, pelo contrário, a medida visa dar efetividade ao art. 11 da LRF, instituindo e adequando taxas para permitir a cobrança sobre fatos geradores atualmente operacionalizados;
- c) não há impacto orçamentário-financeiro negativo, tratando-se de medida de saneamento legislativo para garantir a segurança jurídica da arrecadação municipal.

Nos termos do art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, a **instituição ou majoração de tributos só produz efeitos no exercício financeiro seguinte**.

A aprovação desta matéria reveste-se de **caráter imprescindível ainda neste exercício legislativo**, visando o cumprimento do **Princípio da Anterioridade Tributária para que as novas taxas (LAC) e os valores atualizados possam ser cobrados em 2026**,

Ademais, o Município integrará a primeira fase da modernização da **REDESIM em janeiro de 2026** e a ausência desta lei impedirá a correta parametrização dos sistemas, gerando inconsistências na emissão de alvarás e risco de prejuízo ao erário.

Diante do exposto, reiteramos o pedido de tramitação em **regime de urgência, com fundamento no art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em razão do relevante interesse público e da necessidade de garantir a continuidade e regularidade dos



serviços de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como a segurança jurídica da arrecadação municipal.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



Processo nº 159545/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pa665dd42b58349>



PROJETO DE LEI N° 2.783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.795, de 12 de dezembro de 2014, para atualizar as modalidades de licenciamento ambiental, incluir a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA), e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.795, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º É devido o pagamento de Taxa Ambiental previamente à expedição das seguintes licenças:

- I – Autorização Ambiental (AA);*
- II – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);*
- III – Licença Ambiental Simplificada (LAS);*
- IV – Licença Prévia (LP);*
- V – Licença de Instalação (LI);*
- VI – Licença de Operação (LO);*

VII – Licença de Operação para Regularização (LOR);

VIII – Autorização Ambiental Florestal (AAF).

§2º É devido o pagamento de Taxa Ambiental em razão da prática dos seguintes atos e serviços administrativos:

- I – Emissão de Anuênciam Prévia Municipal;*
- II – Emissão de Declarações e Certidões Ambientais diversas;*
- III – Expedição de Documento de Origem Florestal Municipal (DOFM);*
- IV – Expedição de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM);*
- V – Expedição de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA);*
- VI – Emissão de Laudo Ambiental;*



VII – Realização de Inspeção Florestal (IFLOR);

VIII – Realização de Audiência Pública;

IX – Emissão de 2ª via de licenças ambientais;

X – Realização de vistoria e análise de projetos e instrumentos do licenciamento ambiental, tais como Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e outros instrumentos próprios referentes ao licenciamento ambiental.”

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.795, de 2014 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, contendo a tabela de valores atualizada e as novas modalidades de licenciamento.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo I desta Lei referem-se ao exercício de 2025 e serão atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 2.795, de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros 90 (noventa) dias após a sua publicação, observadas as disposições constitucionais sobre anterioridade tributária.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de novembro de 2025

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



ANEXO I

(Redação dada ao Anexo Único da Lei nº 2.795/2014)

TABELA 1: VALORES DE TAXA AMBIENTAL POR LICENCIAMENTO (R\$)

TIPO DE LICENÇA	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR			
	Baixo	Médio	Alto	Excepcional
Autorização Ambiental (AA)	61,75	-	-	-
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	123,38	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	123,38	-	-	-
Licença Prévia (LP)	123,38	185,06	462,70	1.156,72
Licença de Instalação (LI)	123,38	185,06	462,70	1.156,72
Licença de Operação (LO)	246,76	370,15	925,38	2.313,47
Licença de Operação p/ Regularização (LOR)	493,55	740,32	1.850,77	4.626,96

TABELA 2: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL FLORESTAL (R\$)

Tipo de Manejo (Área Urbana)	Parâmetros	Valor R\$
Corte de árvores isoladas (para fins de construção e/ou risco de queda)	Até 05 (cinco) exemplares	38,55
	Acima de 05 exemplares	61,67
Supressão de vegetação (para fins de construção / edificação)	Áreas até 400 m ²	61,67
	Áreas acima de 400 m ²	100,25
Aproveitamento de material lenhoso, de exemplares secos em pé e/ou caídos naturalmente (decorrente de acidente natural)	Até 100 m ³ (NÃO ameaçadas de extinção)	38,55
	15 m ³ por imóvel a cada 5 anos (AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO sem fins comerciais)	38,55
Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente (através de Projeto Técnico)	Todos os casos (área urbana e rural)	38,55

TABELA 3: PARÂMETROS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIALIS

Área construída (m ²)	Investimento Total (UPF)	Nº de empregados	Porte
Até 2.000	Até 8.000	Até 50	Micro/Pequeno
2.001 a 10.000	8.001 a 80.000	51 a 100	Médio
10.001 a 40.000	80.001 a 800.00	101 a 1.000	Grande
Acima de 40.000	Acima de 800.00	Acima de 1.000	Excepcional



TABELA 4: TAXA DE VISTORIA E ANÁLISE DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R\$)

PORTE				
	Micro/ Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Vistoria e Análise de Projetos, EIA/RIMA, EIV, RAP e outros Instrumentos do Licenciamento Ambiental (por valor R\$)	152,59	380,74	953,33	2.383,30

TABELA 5: VALORES DE TAXA PARA ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS (R\$)

MODALIDADE	TAXA (R\$)
Anuênci a Prévia Municipal	36,33
Declarações e Certidões Ambientais Diversas	29,07
Documento de Origem Florestal Municipal (DOFM)	29,07
Declaração de Dispensa de Licenciamento Municipal Ambiental (DLAM)	29,07
Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA)	29,07
Laudo Ambiental	58,12
Inspeção Florestal (IFLOR)	58,12
Realização de Audiência Pública	1.453,23
2ª via de licenças ambientais	20% do valor da licença emitida

